

01-0162/2003



# Câmara Municipal de São Paulo

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0162/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0162/2003 DE 01/04/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.: 0119/2003

## EMENTA:

Revoga o parágrafo único do artigo 5.º e o inciso V do artigo 23, ambos da lei n.º 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e dá outras providências."

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
17/01/2011 17:17:40

00000057600-03



## OBSERVAÇÕES:

Lei n.º 13.757

de 16/01/2004

ARQUIVADO EM 22/01/2004

*Viviane F.R.*

VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 119/03  
Processo nº 2003-0.059.771-8

Folha nº 01 do proc.  
Nº 162 de 03

Adelina Ciccone, Adv. Parlamentar  
RP 200.406

# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de março de 2003

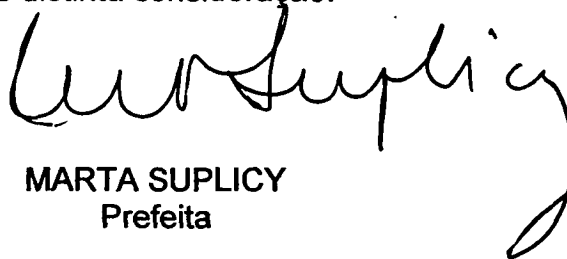
|                     |
|---------------------|
| RECEBIDO NA A T. M. |
| Em 31/03/03         |
| às 17:00 horas.     |

Senhor Presidente

Maria José  
Assistente de Chefia Técnica  
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

  
MARTA SUPLICY  
Prefeita

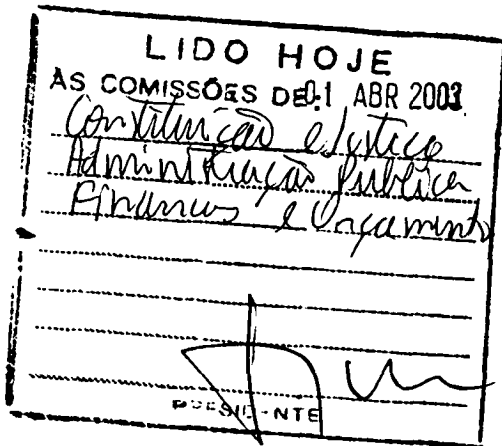
Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GES/sff  
9160 Of



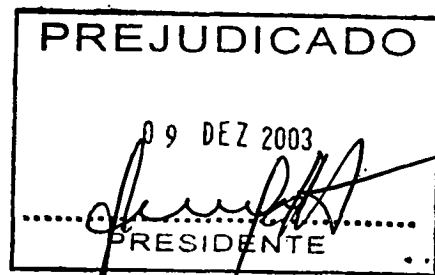
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0162/2003



Revoga o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

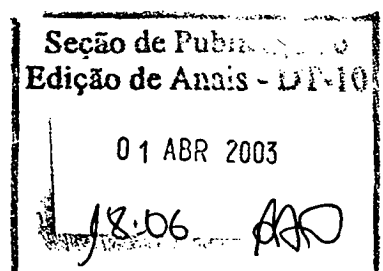


Art. 1º. Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como as demais normas constantes da legislação municipal que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos sobre as dispensas cujos atos ainda não tenham sido formalizados.

JAM/GCS/mn  
9160 PI

(Signature)



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei revogar as disposições contidas no parágrafo único do artigo 5º e no inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

A propositura alcança os servidores admitidos nos termos do diploma legal supra citado que, embora não abrangidos pela estabilidade extraordinária prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988, encontram-se em atividade no serviço público do Município de São Paulo há, no mínimo, 14 (catorze) anos.

Em decorrência, pois, da permanência desses servidores nos correspondentes postos de trabalho durante tanto tempo, mostra-se inteiramente contrária ao interesse público a sua dispensa nos moldes da motivação constante dos dispositivos legais cuja revogação ora se propõe, eis que:

a) gerará uma sensível e repentina redução do quadro de pessoal experiente e treinado da Prefeitura, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança urbana, sendo esta, aliás, a justificativa apresentada ao longo do tempo para a não efetivação de dispensas calcadas na não aprovação desses servidores nos respectivos concursos públicos;

b) com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que sacramentou a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargos, funções e empregos públicos, ressalvados apenas os provimentos derivados de atos de livre nomeação e exoneração, ficou vedada a admissão de pessoal sob o manto da Lei nº 9.160/80, mantendo-se suas normas, no que seja compatível, exclusivamente para disciplinar as situações funcionais dos servidores remanescentes, ou seja, dos admitidos anteriormente a 5 de outubro de 1988, tenham ou não sido alcançados pela estabilidade extraordinária preconizada pelo artigo 19 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, daí a mudança do contexto histórico a recomendar a revogação aqui proposta.

Por derradeiro, impende esclarecer que a alteração não cria uma nova hipótese de estabilidade extraordinária no serviço público, porquanto permanecerão em vigor as demais situações propiciadoras do rompimento dos vínculos empregatícios desses servidores com a Administração, mormente a relativa à dispensa por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu à admissão, pagas as

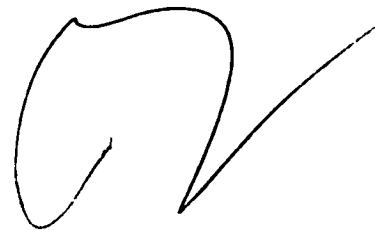
|                             |
|-----------------------------|
| Folha nº <u>05</u> do proc. |
| Nº <u>162</u> de <u>03</u>  |

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

verbas rescisórias cabíveis na espécie, tudo em consonância com o disposto no artigo 23, inciso II, e no artigo 25 da Lei nº 9.160/80.

Nessas condições, cuidando-se de medida de interesse público, dado o seu intento de evitar a drástica redução do quadro de pessoal da Prefeitura em detrimento da qualidade da prestação de serviços públicos, bem como o agravamento do desemprego na Cidade de São Paulo, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a qual, por certo, lhe conferirá o seu aval.

JAM/GCS/sff  
9160 Exp





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-162 de 20 03 04, 04, 03 (a) Adelina

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 04-04-03

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça.  
Em 08.4.03 às 15:20 h

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Ao Nobre Vereador WADH MURAN  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 05 de MARÇO de 2003

[Assinatura]  
Presidente

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 07.08

Em 18 / 3 / 03

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/03

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo visando revogar o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como as demais normas que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

Desta forma, como o ressaltado na exposição de motivos pretende-se conferir aos servidores admitidos nos termos da Lei Municipal nº 9.160/80, estabilidade no serviço público, muito embora, a eles não se aplique a disposição normativa inserta no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que preceitua a estabilidade extraordinária dos servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que embora não tenham prestado concurso de ingresso, estavam no serviço público há pelo menos 5 (cinco) anos continuados na data da promulgação da Carta Magna de 1988.

Há que se ressaltar ainda que, nos termos do § 2º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 a estabilidade extraordinária prevista no *caput* do citado artigo 19 não se aplica aos ocupantes de cargos, empregos ou funções que a lei declare de livre exoneração.

Esta é exatamente a situação dos servidores admitidos nos termos da Lei Municipal nº 9.160/80, uma vez que o art. 23, inciso II, do referido diploma legal, determina que os mesmos serão dispensados "*pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão*".

Assim, a revogação das normas que determinam a dispensa dos admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem não representaria a instituição de uma forma de estabilidade no serviço público sem base ou previsão constitucional, uma vez que os mesmos continuariam demissíveis a juízo da autoridade que procedeu a admissão (art. 23, II).

A revogação das referidas normas produziria apenas o efeito de obstar a dispensa dos mesmos na hipótese de não lograrem aprovação no concurso público destinado ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.



# Câmara Municipal de São Paulo

Desta forma, não se vislumbra óbices ao regular prosseguimento do presente processo legislativo tendo em conta que compete ao Executivo tomar a iniciativa legislativa quando a matéria versar sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, nos termos do preceituado no art. 37, III, da Lei Orgânica do Município.

Face o exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17.9.03

RELATOR

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do Relator

Assinatura do Presidente da Comissão

Assinatura do Secretário

Assinatura do Assessor

pl0162-03

2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 20 / 9 / 03  
pagina 102 coluna 2 e 3  
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 25 / 9 / 03

[assinatura]  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 25/09 / 03 às 13:30

[assinatura]  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Administração Pública  
[assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue juntado nesta data parecer de informação, rubricado sob  
Documento [assinatura]  
folha nº 09 e 10 - a)  
01/10/03  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123

16 - PAR  
16-1380/2003



## ***Câmara Municipal de São Paulo***

**PARECER Nº            /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/03.**

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que visa a revogar as disposições contidas no parágrafo único do artigo 5º e no inciso V do artigo 23, ambos da lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados em concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

Dispõe o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias que os servidores públicos em exercício na data da promulgação da Carta Magna (1988), há pelo menos 5 (cinco) anos continuados, que tivessem sido admitidos sem aprovação prévia em concurso público, são considerados estáveis.

O parágrafo único do artigo 5º da lei municipal nº 9.160, que ora se pretende revogar, por sua vez, determina que os servidores admitidos, não atingidos pela citada estabilidade extraordinária, serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem, sendo que a não aprovação acarretará, obrigatoriamente, sua dispensa.

Ressalte-se, assim, que os servidores admitidos não estáveis encontram-se em atividade, no serviço público, no mínimo, desde a promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988, há 15 (quinze) anos, portanto.



## Câmara Municipal de São Paulo

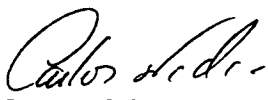
Folha nº -10- do  
Processo 162/03  
Hélio Hidaki Takahashi  
Reg. 11123

Como bem se argumenta na exposição de motivos da proposta em análise, "em decorrência (...) da permanência de referidos servidores nos correspondentes postos de trabalho durante tanto tempo, mostra-se inteiramente contrária ao interesse público sua dispensa."

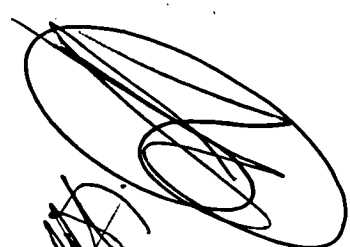
De fato, a aprovação da propositura visa evitar uma sensível e repentina redução do quadro de pessoal experiente e treinado na Prefeitura, o que, certamente, comprometeria sensivelmente a qualidade do serviço público prestado à população.

Pelo exposto e por se tratar de medida de relevante interesse público, manifestamo-nos **favoravelmente**.

Sala das Sessões, em 01/10/03.

  
**CARLOS NEDER**  
Relator

 *contrario*


Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 02, 10, 103  
página 71 coluna 3ª  
conferido: Th

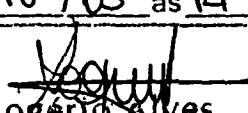
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

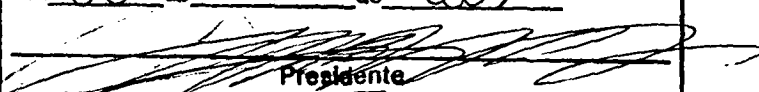
A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 02 / 10 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
02 / 10 / 03 às 14 h 00

  
Rogério Alves  
Reg. 71.084

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues  
Para Relatar,  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 08 de 10 de 2003  
  
Presidente

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 41  
Em 24 / 10 / 03 



PUBLIQUE-SE EM  
15/10/03

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Folha nº 11              | do |
| Processo nº 122/03       |    |
| Elaine Gonçalves Gavioli |    |
| Reg. 180.465             |    |

**CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
16 - PAR  
16-1491/2003

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como as demais normas constantes da legislação municipal que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

Segundo a exposição de motivos, a propositura alcança os servidores admitidos nos termos do diploma legal supra citado que, embora não abrangidos pela estabilidade extraordinária prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988, encontram-se em atividade no serviço público do Município de São Paulo há, no mínimo, 14 (catorze) anos.

Em decorrência, pois, da permanência desses servidores nos correspondentes postos de trabalho durante tanto tempo, mostra-se inteiramente contrária ao interesse público a sua dispensa nos moldes da motivação constante dos dispositivos legais cuja revogação ora se propõe, tendo em vista que, caso dispensados, haveria uma sensível e repentina redução do quadro de pessoal experiente e treinado da Prefeitura, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança urbana.

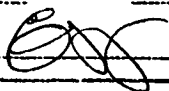
Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que assiste razão ao Executivo na revogação dos citados dispositivos, eis que, caso aplicados, as repercussões negativas implicariam em ônus desnecessários, inclusive financeiros, à Municipalidade.

Destarte, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/10/03

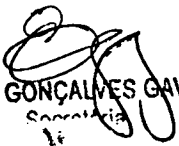
Presidente -

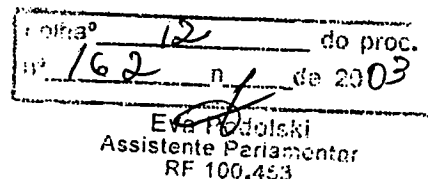
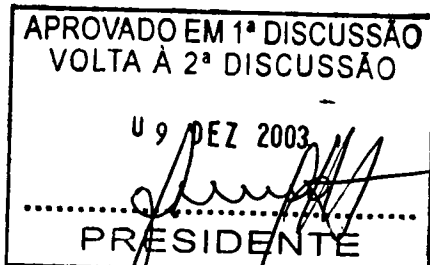
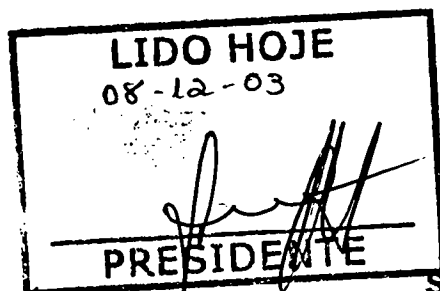
Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 18 out / 11/03  
pagina 129 coluna 19  
Conferido: 

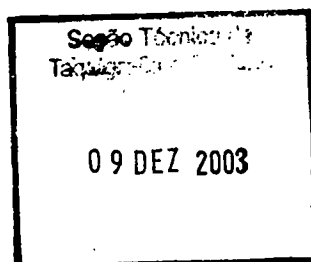
A. A. T. M.

Em, 28/10/03

  
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI  
Secretaria  
de

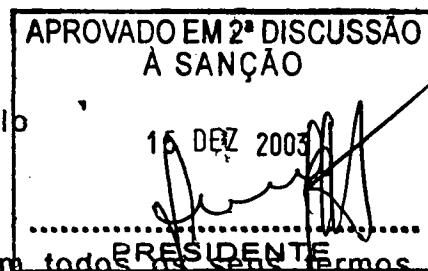


**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 162/2003**



Revoga o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA

Art. 1º. - Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como as demais normas constantes da legislação municipal que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

Art. 2º. - Ficam excluídos os Profissionais de Educação docentes da obrigatoriedade prevista no artigo 126, da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, bem como nas demais normas constantes da legislação municipal, de exoneração no caso de não aprovação em concurso público.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos sobre as dispensas cujos atos ainda não tenham sido formalizados. Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

Ver. **JOÃO ANTONIO**  
Líder de Governo

CMS P - A L H

08/12/2003-13:14:07/188



Folhaº 13 do pro.  
nº 162 n.º do 2003

Eva Polinski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

LIDO HOJE

09-02-03

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 162/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador João Antônio, Líder de Governo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 162/03

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

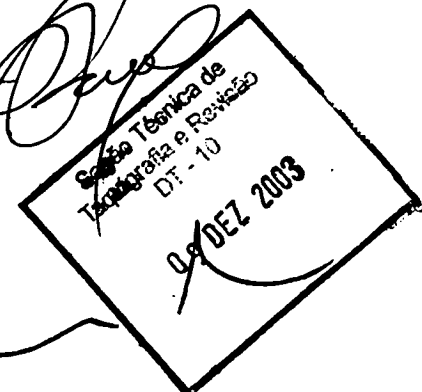
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



1 S/EF 10



Folhaº 14 do proc.  
nº 162 de 2003

Eva P. [assinatura]  
Assistente Parlamentar  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

## Substitutivo ao Projeto de Lei nº 162/03 - Líder do Governo

### 361ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 753

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 09/12/2003

| Partido    | UF | Nome do Vereador         | Voto | Partido | UF | Nome do Vereador | Voto |
|------------|----|--------------------------|------|---------|----|------------------|------|
| PRESIDENTE |    |                          | SIM  |         |    |                  |      |
| PC DO B    | SP | ALCIDES AMAZONAS         | SIM  |         |    |                  |      |
| PL         | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | SIM  |         |    |                  |      |
| PL         | SP | ANTONIO PAES - BARATAO   | SIM  |         |    |                  |      |
| PP         | SP | ANTONIO SALIM CURIATI    | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | AUGUSTO CAMPOS           | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | BETO CUSTÓDIO            | SIM  |         |    |                  |      |
| PDT        | SP | CARLOS APOLINÁRIO        | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | CARLOS GIANNAZI          | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | CARLOS NEDER             | SIM  |         |    |                  |      |
| PFL        | SP | CELSO CARDOSO            | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | CLAUDETE ALVES           | SIM  |         |    |                  |      |
| PPS        | SP | EDVALDO ESTIMA           | SIM  |         |    |                  |      |
| PSB        | SP | ELISEU GABRIEL           | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | FRANCISCO CHAGAS         | SIM  |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | GOULART, ANTONIO         | SIM  |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | HUMBERTO MARTINS         | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOAO ANTÔNIO             | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ FERREIRA - ZELÃO    | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | JOSÉ NOGUEIRA            | SIM  |         |    |                  |      |
| PL         | SP | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | LUCILA PIZANI            | SIM  |         |    |                  |      |
| PMDB       | SP | MILTON LEITE             | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | NABIL BONDUKI            | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | ODILON GUEDES            | SIM  |         |    |                  |      |
| PL         | SP | RAUL CORTEZ              | SIM  |         |    |                  |      |
| PSDB       | SP | RICARDO MONTORO          | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | RUBENS CALVO             | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | TITA DIAS                | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | TONINHO CAMPANHA         | SIM  |         |    |                  |      |
| PL         | SP | TONINHO PAIVA            | SIM  |         |    |                  |      |
| PP         | SP | WADIH MUTRAN             | SIM  |         |    |                  |      |
| PSDB       | SP | WILLIAM WOO              | SIM  |         |    |                  |      |
| PT         | SP | ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA   | SIM  |         |    |                  |      |
| PSDB       |    | DALTON SILVANO           | SIM  |         |    |                  |      |
| PSDB       |    | GILSON BARRETO           | SIM  |         |    |                  |      |
| PTB        |    | ROGERIO FARFAT           | SIM  |         |    |                  |      |
| PSDB       |    | C. ALBERTO BEZERRA       | SIM  |         |    |                  |      |
| PTB        |    | CELSO JATENE             | SIM  |         |    |                  |      |
| PC DO B    |    | CLAUDIO FONSECA          | SIM  |         |    |                  |      |
| PSL        |    | VANDERLEI DE JESUS       | SIM  |         |    |                  |      |
| PSDB       |    | MARCOS ZERBINI           | SIM  |         |    |                  |      |
| PSDB       |    | GILBERTO NATALINI        | SIM  |         |    |                  |      |
| PMDB       |    | JOJOI HATO               | SIM  |         |    |                  |      |

Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: \*

1º Secr.: \*

Votos Sim: 34 44

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 34 44

Operad.: PAINELELETRÔNICO

Emissão em: 09/12/03 - 17:11



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

15 ✓

do processo n°

01/62

de 2003

17, 12 2003

(a)

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 10 553

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo de fl. 12 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 369ª Sessão Extraordinária, de 15/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.12.2003

BRENO GANDELMAN  
Assessor Uéc. Legislativo  
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 17/12/2003

ÀS 15:40 h

2012/12/17

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 17/12/2003.

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

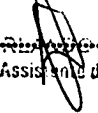
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17/12/2003.

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 16 e 20

Em 20 / 01 / 04

(a) .....  .....  
Assistente de Chefia Técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma nº 16 ..... do proc.  
nº 01-162 ..... de 03...  
ORLANDO A. MENDES  
Assessoria Técnica

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

18, - OF-LEG3  
OFÍCIO N.0858/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 162/03, de autoria desse Executivo, que revoga o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/jcss.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0858/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 162/03).

(Executivo). Revoga o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como as demais normas constantes da legislação municipal que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem. Art. 2º - Ficam excluídos os Profissionais de Educação docentes da obrigatoriedade prevista no artigo 126, da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, bem como nas demais normas constantes da legislação municipal, de exoneração no caso de não aprovação em concurso público. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos sobre as dispensas cujos atos ainda não tenham sido formalizados. Eu, JOSE CRISTIANO SILVA SANTOS,

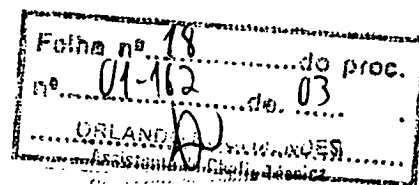
Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZULI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 2003.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiz Fernando Braz de Azevedo,  
Chefe de Seção Técnica IV Diretor Técnico do Departamento - Subst.,  
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.757 DE 16 DE Março DE 2004.

Revoga o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 5º e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como as demais normas constantes da legislação municipal que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

Art. 2º - Ficam excluídos os Profissionais de Educação docentes da obrigatoriedade prevista no artigo 126, da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, bem como nas demais normas constantes da legislação municipal, de exoneração no caso de não aprovação em concurso público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos sobre as dispensas cujos atos ainda não tenham sido formalizados.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/pk



Folha nº 14 do proc.  
de 01-162 da 03  
J

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 858, de 19.12.2003,  
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao  
Projeto de Lei nº 162/03, de autoria do Executivo.

RECEBIDO  
SGM/ATL

22 DEZ 2003

Eliene G. Pinha  
Oficial do Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo n°

01-162

de 20

03; 20, 01, 04

(a)

## LEI N° 13.757, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 162/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

*Revoga o parágrafo único do artigo 5° e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei n° 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 5° e o inciso V do artigo 23, ambos da Lei n° 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como as demais normas constantes da legislação municipal que determinam a dispensa de servidores admitidos, quando não aprovados nos concursos públicos destinados ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exercem.

Art. 2° - Ficam excluídos os Profissionais de Educação docentes da obrigatoriedade prevista no artigo 126, da Lei n° 11.434, de 12 de novembro de 1993, bem como nas demais

normas constantes da legislação municipal, de exoneração no caso de não aprovação em concurso público.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos sobre as dispensas cujos atos ainda não tenham sido formalizados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2004, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17, 01, 2004

pagina 10 coluna 01/02

Conferido:

À SGP33 - arquivo geral,  
Para arquivamento  
20/01/04

*Jose Santos*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 20 fls.  
Arquivo em 22/01/2004  
O Func.º 2  
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS  
Documentalista - RF 100.927

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....